

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 345

Senhores Deputados.— O Governo provisório da República, prestando homenagem à memória do capitão António do Amaral Leitão, que tam galhardamente se bateu na revolta militar de 31 de Janeiro, e por isso mesmo, depois, sofreu acerba perseguição, por parte dos homens da monarquia, a ponto de, por sua morte, nada mais conseguir legar, em herança, a sua família, senão uma dura existência de privações e angústias, concedeu, por decreto publicado no *Diário do Governo*, de 1 de novembro de 1910, uma pensão de 540\$ anuais à filha dêsse

valoroso official, D. Maria do Carmo Amaral Leitão.

Pretende-se agora, por este projecto de lei (n.º 239-E), em razão da carestia da vida, aumentar em 180\$ anuais aquela pensão.

Comquanto se trate dum, embora pequeno, agravamento das despesas públicas, todavia, a vossa comissão de finanças, ponderando as circunstâncias em que é proposto, e achando-o justo e razoável, pelo fim a que tende, é de parecer que o aproveis.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 3 de Fevereiro de 1920.

Álvaro de Castro.
Joaquim Brandão.
Afonso de Lemos.
Mariano Martins.
Malheiro Reimão (vencido).
F. G. Velhinho Correia.
Manuel Fernandes Costa.
Alves dos Santos, relator.

Projecto de lei n.º 239-E

Artigo 1.º É elevada à quantia de 720\$ a pensão anual concedida a D. Maria do Carmo Amaral Leitão, filha do falecido capitão do exército, António do Amaral

Leitão, pelo decreto de 14 de Outubro de 1910.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em Novembro de 1919.

O Deputado, *Luis António da Silva Tavares de Carvalho*.